



Lei nº 5.423 de 28 de AGOSTO de 20 19

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Município de Teresina, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1° Os logradouros públicos de Teresina, constantes do **ANEXO I** desta Lei, passam a ter as denominações e localizações ali mencionadas, denominações estas validadas através do Projeto Cultural "Se Essa Rua Fosse Minha".
- **Art. 2º** Os logradouros públicos de Teresina, constantes do **ANEXO II** desta Lei, passam a ter as denominações e localizações ali mencionadas, denominações que constituem correções em decretos e leis anteriores, para melhor definir e/ou regularizar sua localização.
- **Art. 3º** As características técnicas dos logradouros referidos nesta Lei são aquelas constantes do cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação SEMPLAN.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de agosto de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Ragering 16h

RAIMUNDO EUGÉNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo